

(20-97/11)

AG/HLG

SEN. A. 630/10

1941

VISTOS E CONSIDERANDO os presentes autos de recurso interposto por Sr. Visto Augusto Pereira, do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Secretários, que, reforçando a decisão do Conselho Regional do Departamento da 5a. Região, honorou a pensão de 50.000 (cinquenta mil réis) deixada por seu filho Wilceiro Augusto Pereira em favor da menor Therezinha, filha do recorrente e irmã do falecido associado:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Departamento da 5a. Região do Instituto concedera o benefício por julgar regular a inscrição feita e vida do associado em favor da menor Therezinha;

CONSIDERANDO que, embora vivendo em companhia do pai, é admitida a dependência econômica da menor em relação ao associado falecido, eis que, em se tratando de família de pobres recorrente, é perfeitamente aceita como verdadeira a situação atestada a fls. 5;

CONSIDERANDO que a previdência social deve ser realizada atendendo mais às situações de fato que às rigorosamente de direito, visando o amparo dos que, pela sua condição e situação de vida, se acham, realmente, vinculados às instituições, não só pela letra, mas, também, pelo espírito das leis, e,

CONSIDERANDO, por fim, que o caso em espécie, como farta e judiciosamente demonstra a ilustrada Procuradoria, se enquadra, perfeitamente, no conceito humano e moral da previdência como deve ser ela praticada;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do

Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do Conselho Administrativo provisório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Cooperários, restabelecer a do Conselho Regional do Departamento da 5ª. Região, mandando conceder à menor Therezinha a pensão instituída pelo associado Waldomiro Augusto Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Antonio Ferraz

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente -a) Francisco de Paula Queiroz

Procurador

Assinado em 8/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 21/7/41